



CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

INFORMATIVO SEMANAL

Rio de Janeiro, 04 a 08 de julho de 2011 - Nº 18

NORMAS TÉCNICAS

LEIS/DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

DECRETO Nº 43.044 DE 01 DE JULHO DE 2011 ESTABELECE DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. D. O. DE 04/07/2011.

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 418 DE 04 DE JULHO DE 2011 ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 45, DE 29 DE JUNHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS E DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS, DA SUBSECRETARIA DE FINANÇAS. D. O. DE 05/07/2011.

COMUNICAS

Mensagem: 2011009870 de 05/07/2011

SRS. ASSESSORES DE CONTABILIDADE ANALITICA OU EQUIVALENTES

INFORMAMOS QUE ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO LINK DESTA SEFAZ, O DECRETO EM EPIGRAFE, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA O EXERCICIO DE 2011, APLICAVEIS AS EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NO AMBITO DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Mensagem: 2011009949 de 06/07/2011

SRS. ASSESSORES DE CONTABILIDADE ANALITICA OU EQUIVALENTES

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 1 DA PORTARIA CGE NR. 136/2009 E AINDA O QUE DISPOE A IN/CGE NR. 001/2010, VIMOS INFORMAR A ASSESSORIAS OU EQUIVALENTES, RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDACAO E CERTIFICACAO DA DESPESA, QUE A SUMULA TST 331 FOI ALTERADA ATRAVES DA RESOLUCAONR. 174 TST/2011 COM A INCLUSAO DOS ITENS V E VI CONFORME ABAIXO: "V - OS ENTES INTEGRANTES DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA RESPONDEM SUSSIDIARIAMENTE, NAS MESMAS CONDICOOES DO ITEM IV, CASO EVIDENCIADA A SUA CONDUTA CULPOSA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES DA LEI 8.666/93, ESPECIALMENTE NA FISCALIZACAO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES CONTRATUAIS E LEGAIS DA PRESTADORA DE SERVICO COMO EMPREGADORA. A RESPONSABILIDADE NAO DECORRE DE MERO INADIMPLEMTO DAS OBRIGACOES TRABALHISTAS ASSUMIDAS PELA EMPRESA REGULARMENTE CONTRATADA."

"VI - A RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DO TOMADOR DE SERVICOS ABRANGE TODAS AS VERBAS DECORRENTES DA CONDENACAO REFERENTES AO PERIODO DA PRESTACAO LABORAL."

O ITEM "IV" MENCIONADO NO ITEM "V" REFERE-SE AO INADIMPLEMTO DAS OBRIGACOES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICANDO EM RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DO TOMADOR DOS SERVICOS QUANTO AQUELAS OBRIGACOES, DESDE QUE HAJA PARTICIPADO DA RELACAO PROCESSUAL E CONSTE TAMBEM DO TITULO EXECUTIVO JUDICIAL.

ASSIM, DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS, OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA E INDIRETA, RESPONDERAO TAO SOMENTE NO CASO DE CONDUTA CULPOSA PELA NAO FISCALIZACAO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES CONTRATUAIS E LEGAIS (TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS) DA PRESTADORA DE SERVICO COMO EMPREGADORA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 67 E 71 DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO DE QUE TRATA.



CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

INFORMATIVO SEMANAL

Rio de Janeiro, 04 a 08 de julho de 2011 - Nº 18

NORMAS TÉCNICAS

COMUNICAS

Mensagem: 2011009954 de 06/07/2011

SRS. ASSESSORES DE CONTABILIDADE ANALITICA OU EQUIVALENTES

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 1 DA PORTARIA CGE NR. 136/2009 E AINDA O QUE DISPOE A IN/CGE NR. 001/2010, VIMOS INFORMAR A ASSESSORIAS OU EQUIVALENTES, RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDACAO E CERTIFICACAO DA DESPESA, QUE A SUMULA TST 291 FOI ALTERADA ATRAVES DA RESOLUCAO NR. 174 TST/2011, QUANTO A SUPRESSAO DAS HORAS EXTRAS PAGAS HABITUALMENTE DURANTE PELO MENOS 1(UM) ANO, PODERAO SER SUPRIMIDAS TOTAL OU PARCIAL, SENDO ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO A INDENIZACAO CORRESPONDENTE AO VALOR DE 1(UM) MES DE DAS HORAS SUPRIMIDAS, TOTAL OU PARCIALMENTE, PARA CADA ANO OU FRACAO IGUAL OU SUPERIOR A SEIS MESES DE PRESTACAO DE SERVICIO ACIMA DA JORNADA NORMAL. O CALCULO OBSERVARA A MEDIA DAS HORAS SUPLEMENTARES NOS ULTIMOS 12(DOZE) MESES ANTERIORES A MUDANCA, MULTIPLICADA PELO VALOR DA HORA EXTRA DO DIA DA SUPRESSAO.

Mensagem: 2011009958 de 06/07/2011

SRS. ASSESSORES DE CONTABILIDADE ANALITICA OU EQUIVALENTES

A IN RFB NR. 1.160/2011 PRORROGOU O PRAZO DE ENTREGA DO DEMONSTRATIVO DE APURACAO DE CONTRIBUICOES SOCIAIS - DACON RELATIVO A FATOS OCORRIDOS NOS MESES DE ABRIL DE MAIO DE 2011, PARA ENTREGA ATE O DIA 05/08/ 2011. ESTAO OBRIGADOS A ENTREGAR O DACON AS PESSOAS JURIDICAS EM GERAL, EXCETO AS LISTADAS NO ARTIGO 2 DA IN/SRF NR. 387, DE 20/01/2004, REFERENTE A APURACAO DO PIS/PASEP E COFINS NAO-CUMULATIVA.

Mensagem: 2011009981 de 07/07/2011

SRS. ASSESSORES DE CONTABILIDADE ANALITICA OU EQUIVALENTES

A IN/RFB NR. 1.164/2011 QUE ALTERA A IN/RFB NR. 967/2009, PRORROGOU PARA 30/11/2011, O PRAZO DE ENTREGA DO FCONT - CONTROLE FISCAL CONTABIL DE TRANSICAO, INSTITUIDO PELA IN/RFB NR. 949/2009, DESTINADO OBRIGATORIA E EXCLUSIVAMENTE AS PESSOAS SUJEITAS CUMULATIVAMENTE AO LUCRO REAL E AO RTT(ART. 7º, IN/RFB 949/2009), CONTENDO OS DADOS RELATIVOS AO ANO CALENDARIO DE 2010.

Mensagem: 2011010041 de 07/07/2011

SRS. ASSESSORES DE CONTABILIDADE ANALITICA OU EQUIVALENTES

OS RECURSOS CONTABILIZADOS NA UG 999900 - TESOURO ESTADUAL DE QUE TRATA A ROTINA CNRC/SUNOT/CGE NR. 003/2011 E ROTINA CNRC/SUNOT/CGE NR. 004/2011(ITEM 4.5) REFERENTES AO DISPOSTO NA PORTARIA CGE NR. 149, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011, CUJA CONTABILIZACAO SE DARA ATRAVES DOS EVENTOS 540327(CONTA 212610101 - RECURSOS PROPRIOS E 540335(212610102 - RECURSOS DE TERCEIROS) DEVERA SER INFORMADO NO CAMPO "INSCRICAO DO EVENTO" O CNPJ DO ORGAO EMITENTE, CONFORME JA EXEMPLIFICADO NAS ROTINAS SUPRACITADAS, POIS QUE TEMOS VERIFICADO ERRO NA INFORMACAO DE QUE TRATA A PRESENTE MENSAGEM.

Mensagem: 2011010041 de 07/07/2011

SR(AS) ASSESSORES(AS) DE CONTABILIDADE ANALITICA,

CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO BLOQUEIO DO MES DE JUNHO E QUE ALGUNS ORGAOS APRESENTAM INCONSISTENCIAS (TIPO DE EQUACAO: 2) NO LISCONTIR, LEMBRAMOS QUE OS REGISTROS DE REGULARIZACAO DEVEM SER EFETUADOS ANTES DO FECHAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 1º DA PORTARIA CGE Nº 109 DE 26/07/2005.

E, CONFORME ART. 3º, AS EQUACOES DO TIPO ANALISE (TIPO DE EQUACAO:

- 1) DEVEM SER EXAMINADAS COM O OBJETIVO DE SANAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES.

